



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.668 DE 30 DE MARÇO DE 2.015

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

Institui, no município de Palmital, o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEPAL.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Palmital, o “Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEPAL”.

Art. 2º O PROBEPAL tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º O PROBEPAL será executado pela Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores e Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde do Município, a qual caberá, sem prejuízo de suas atribuições legais, o seguinte:

I - desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por esses animais;

II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (esterilização programada de cães e gatos);

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais e clínicas veterinárias que mantêm convênio ou que venham a ser contratadas pelo poder público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, para fins de controle de zoonoses e de sua saúde, bem como à vacinação contra raiva e/ou outra doença específica;

V - proceder a tratamento técnico e ético, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de remoção, permanência e destinação dos animais recolhidos;

VI - proceder a ações de fiscalização de tendentes a coibir o abandono de cães e gatos desses animais na Cidade e, proporcionar o apoio técnico necessário à execução dessas ações.

Art. 4º Na execução do PROBEPAL incumbirá à Secretaria de Saúde do Município:

I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II - atuar de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores e Controle de Zoonoses, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

III - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;

IV - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

V - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VI - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de março de 2015.

ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de março de 2015.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral